



# CAMPANHA SALARIAL 2015/2016.

**Agroindústrias, Cooperativas, Casas Agropecuárias e Afins  
e Empresas Frutícolas/Sindicatos Rurais.**

**Data-Base 1º de maio**

## **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

### **CLÁUSULAS FUNDAMENTAIS**

#### **PRÉ-ACORDO**

As empresas manterão a vigência plena de todas as cláusulas e condições existentes nas Convenções Coletivas de Trabalho 2015/2016, a todos os técnicos agrícolas, até que novo instrumento seja firmado ou, os dissídios coletivos de trabalho sejam julgados.

#### **ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO**

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas/cooperativas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

#### **CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os profissionais pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato acima nominado terão seus salários corrigidos pelo índice oficial de Inflação (INPC) apurado no período de 01 de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, acrescidos de 5% (cinco por cento) de ganho real, a partir de 1º de maio de 2015, sobre os salários praticados em abril/2015.

#### **CLÁUSULA 2ª – QUINQUÊNIO**

As empresas pagarão a partir de 1º de maio de 2015, a todos os empregados pertencentes à categoria profissional representada por este sindicato, a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (dois por cento) aplicável sobre o salário base do profissional.

#### **CLÁUSULA 3ª - VALE ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado.

#### **CLÁUSULA 4ª – PALNOS DE AUXILIO A SAÚDE**

As empresas manterão plano de saúde opcional a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

#### **CLÁUSULA 5ª - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS**

Fica garantida aos técnicos agrícolas representados por esta entidade sindical, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante, celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

CEP 88010-001 - Fone/Fax : (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

---

## **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2015, o salário mínimo profissional será no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) a ser pago aos técnicos agrícolas após o período de três (03) meses de trabalho na empresa.

## **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Sindicato, em parceria com as empresas, providenciará em 120 dias, os respectivos laudos de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelos profissionais técnicos agrícolas. Sendo constatada atividade insalubre, as empresas e o sindicato discutirão a implementação do referido adicional.

## **CLÁUSULA 8ª - AUXILIO AQUISIÇÃO DE VEICULOS**

As empresas/cooperativas abrangidas pela presente Convenção, no prazo de 120 dias, promoverão estudos com vistas a implantação de um programa de incentivo à aquisição de veículos por parte do trabalhador.

**Parágrafo Primeiro:** Entre os representantes da empresa/cooperativa designados para promoverem o estudo de implantação do programa, será garantida a participação efetiva de no mínimo um profissional técnico agrícola.

**Parágrafo Segundo:** O programa a ser implantado logo após a conclusão dos estudos, abrangerá as empresas/cooperativas onde o trabalhador usa seu veículo particular para a execução de suas atividades.

## **CLÁUSULA 9ª – RESSARCIMENTO QUILOMETRAGEM**

As empresas cujos profissionais utilizam seu veículo para a execução de suas atividades, apresentarão no prazo de 90 dias a contar da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, as formulas e os cálculos que fazem parte da planilha de custo para o calculo de ressarcimento de quilometragem, adequando as mesmas a real situação dos custos.

## **CLÁUSULA 10ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o décimo terceiro salário integral, desde que não o receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

## **CLÁUSULA 11ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS e SIMPÓSIOS**

As empresas liberarão os profissionais pertencentes à categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Assembleias, Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

## **CLÁUSULA 12ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus profissionais dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

**Paragrafo Único:** para os trabalhadores que fazem parte do conselho fiscal do Sindicato esta liberação será de 5 dias por ano.

## **CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre as 22 e 05 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

## **CLÁUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO**

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

a) Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária;



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

CEP 88010-001 - Fone/Fax : (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

---

b) À funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

## **CLÁUSULA 15ª - READMISSÃO DE PROFISSIONAIS**

A duração do contrato de experiência para profissionais readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA 16ª - AVISO PRÉVIO**

Ao empregado despedido sem justa causa que conte com 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser dado ou indenizado será de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA 17ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

é assegurado o emprego aos profissionais optantes pelo FGTS, durante 24 (*vinete e quatro*) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de serviços prestados à mesma empresa.

## **CLÁUSULA 18ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

As empresas comprometem-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

## **CLÁUSULA 19ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura deste instrumento, a importância correspondente a 3 (três) dias da remuneração mensal do empregado, repassando os valores descontados ao respectivo sindicato até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de contribuição assistencial para custeio da campanha salarial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

## **CLÁUSULA 20ª - RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

Por ocasião do recolhimento das *contribuições confederativa, Assistencial e Sindical* as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

## **CLÁUSULA 21ª – RENEGOCIAÇÃO**

As partes, quando acharem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

## **CLÁUSULA 22ª – MENSALIDADES**

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (*quinto*) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

**Parágrafo Único** – O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

## **CLÁUSULA 23ª - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA**

Todo empregado pertencente à categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.



# SINTAGRI - Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Santa Catarina

Rua Felipe Schmidt, 390 - sala 1.309 - Edifício Florêncio Costa - Centro - Florianópolis - SC

CEP 88010-001 - Fone/Fax : (48) 3223-5870 - [sintagri@tecnicoagricolasc.com.br](mailto:sintagri@tecnicoagricolasc.com.br)

---

## **CLÁUSULA 24ª – BANCO DE HORAS**

Acordam as partes, que a partir da assinatura da Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **ACORDO DE BANCO DE HORAS**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

**Paragrafo Primeiro** – Em caso de implantação do banco de horas, as horas trabalhadas a compensar serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) para horas praticadas em dia normal e 75% (setenta e cinco por cento) para finais de semana e feriados.

**CLÁUSULA 25ª - VIGÊNCIA** presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano a contar de 01 de maio de 2015.

Florianópolis(SC), 17 de março de 2015.

Téc. Ag. Antônio Tiago da Silva  
PRESIDENTE SINTAGRI

**“A presente pauta de reivindicações 2015/2016 foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 sessões regionais no período de 23/02 a 12.03.2015 conforme edital de convocação publicado no jornal A Notícia - de 03/02/2015 - página 11.”**